



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Psicologia

REGIMENTO INTERNO PARA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

O Departamento de Psicologia da UFSC, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de atualizar a regulamentação das atividades de pesquisa dos professores deste Departamento, face a RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a atividade de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina e, ainda, a necessidade de elaboração de Regimento Interno para regulamentação das atividades de pesquisa dos professores do Departamento de Psicologia, conforme disposto no art. 36 da referida Resolução, a ser submetido à aprovação da Câmara de Pesquisa da UFSC, estabelece as seguintes normas:

DA CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PESQUISA

Art 1. São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos que visam a geração e ampliação do conhecimento científico e de sua eventual aplicação para o bem da comunidade.

Parágrafo único - Para a caracterização de uma atividade de pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual.

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 2º. A coordenação de atividades de pesquisa, institucional ou interinstitucional, deverá ser realizada por pesquisador com formação especializada na área do objeto de estudo e/ou produção atestada por produção qualificada, descrita no Currículo Lattes nos quatro anos anteriores à proposição do projeto.

Art. 3º. A apreciação de atividades de pesquisa coordenados por servidores técnico-administrativos será feita pelo Colegiado do Departamento, bem como pela chefia imediata, com base em parecer emitido pelo coordenador de pesquisa do Departamento.

§ 1º. A alocação de horas de pesquisa para servidores técnico- administrativos não deverá comprometer suas atividades, e sua normatização deverá estar prevista no Regimento do CFH, não podendo exceder em média anual a vinte horas semanais por servidor.

§ 2º. Atividades de pesquisa coordenadas por membro do departamento de Psicologia que envolverem recursos financeiros devem se planejadas e desenvolvidas de acordo as diferentes formas de financiamento previstas no artigo 3º da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014. Para tanto, o coordenador será responsável por coordenar a tramitação de projetos de pesquisa na UFSC de acordo com as normas previstas em outros artigos da mesma resolução. Cabe ao coordenador, previamente, encaminhar contratos ou convênios necessários (Art. 9 - §4ª da Resolução Normativa 47/CUn/2014) e planejar as formas de ressarcimento e recolhimento de taxas previstas em outros artigos da mesma resolução (Artigos 12, 13 e 14 da Resolução Normativa 47/CUn/2014), respeitadas a legislação federal pertinente e outras resoluções vigentes na UFSC.

§ 3º. No caso de a gestão financeira ser feita por fundação de apoio, serão observados a legislação aplicável e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a UFSC.

DA DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 4º. O Coordenador de Pesquisa será indicado pela Chefia do Departamento de Psicologia, dentre os docentes do quadro permanente.

§ 1º. O coordenador de pesquisa deve possuir titulação de doutor e, preferencialmente, seja bolsista DT/PQ do CNPq.

§ 2º. A carga horária a ser atribuída ao coordenador de pesquisa será de, no máximo, 8 horas semanais.

§ 3º. O docente indicado para o cargo deverá ser homologado pelo Colegiado Pleno do Departamento, antes de seu encaminhamento à instância que o nomeará por meio de portaria para um mandato com duração de dois anos, sendo permitida uma extensão de mandato pelo mesmo período.

Art. 5º. Compete ao coordenador de pesquisa do Departamento o acompanhamento do registro, tramitação e avaliação das atividades de pesquisa, submetendo-as à aprovação pelo Departamento de Psicologia.

§ 1º. O coordenador de pesquisa informará à chefia do Departamento, o número máximo de horas de pesquisa passíveis de serem alocadas de cada servidor docente ou técnico-administrativo, conforme orientações previstas neste Regimento.

DO REGISTRO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 6º. Em relação à proposição, registro, tramitação e aprovação das atividades de pesquisa:

§ 1º. A proposição de atividades de pesquisa deverá ser efetuada pelo preenchimento do formulário de pesquisa eletrônico, ou sistema equivalente disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, em que deverão ser explicitados os objetivos, método e recursos humanos previstos e, se for o caso, a origem do suporte financeiro destinado à execução do projeto, resguardando-se os valores de ressarcimento institucional previstos e demais informações constantes nas normas vigentes que regulam esta matéria.

§ 2º. Atividades de pesquisas com coordenação individual deverão ser avaliadas antes do início de sua execução pelo coordenador de pesquisa e submetido à aprovação pelo Colegiado do Departamento de Psicologia.

§ 3º. Atividades de pesquisas aprovados “ad referendum” pelo coordenador de pesquisa devem ser posteriormente homologados à sua aprovação pelo Colegiado do Departamento, considerando as necessidades de aprovação do PAAD.

§ 4º. Atividades de pesquisas com coordenação institucional deverão ser aprovadas antes do início de sua execução pelos colegiados dos departamentos dos pesquisadores envolvidos na sua execução, de acordo com os regimentos de pesquisa dessas instâncias, observado o disposto nos Arts. 20, 21 e 22 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014.

§ 5º. Ao final do projeto, o coordenador do projeto de pesquisa deverá anexar ao formulário de pesquisa de cadastramento do projeto original o relatório final da atividade de pesquisa realizada, com o registro das produções intelectuais, se for o caso, a formação de pessoal dele derivada.

§ 6º. Interrompido um projeto de pesquisa, o coordenador da pesquisa deverá proceder ao preenchimento do relatório final no formulário de tramitação *on line*, justificando o seu encerramento antes do prazo concedido e indicando os produtos científicos gerados até aquele momento.

§ 7º. No caso de alterações substanciais de um projeto de pesquisa, elas deverão ser inseridas no formulário de pesquisa original, justificando-as no espaço de observações.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 7º O professor poderá solicitar a alocação de 20, 15, 10 ou 5 horas semanais no PAAD, as quais serão concedidas a partir da análise de sua produção científica nos últimos quatro anos anteriores à solicitação, tendo como referência o currículo Lattes (CNPq). Esta produção será analisada e pontuada conforme as tabelas 1 e 2, deste Regimento.

Parágrafo Único - Todas as atividades de pesquisa, com ou sem horas no PAAD, deverão ser registradas no formulário eletrônico das atividades de pesquisa, a fim de compor o quadro geral das atividades de pesquisa do Departamento de Psicologia.

Tabela 1: Produção Científica

Bloco A – Publicações	Pontuação
Livro científico – autoria ou co-autoria por editora com corpo editorial e distribuição nacional	Até 15 pontos por livro (internacional) Até 10 pontos por livro (nacional)
Livro Coletânea por editora com corpo editorial e distribuição nacional	Até 5 pontos por livro
Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial e distribuição nacional.	Até 5 pontos por obra traduzida
Tradução de artigo ou capítulo de livro	Até 2 pontos por obra traduzida
Artigos em periódicos indexados (QUALIS A ou B)	A1 = 10 pontos; A2 = 9 pontos; B1 = 8 pontos; B2 = 7 pontos; B3 = 6 pontos; B4 = 5 pontos; B5 = 4 pontos
Artigos em periódicos	C=3 ou não indexados 2 pontos cada, até o máximo de 10 pontos
Capítulo de livros por editora com corpo editorial e distribuição nacional	Até 8 pontos por capítulo
Editor de periódico científico indexado	3 pontos por ano
Participação em comitê editorial de revistas ou editoras de livros	Até 1 ponto no conjunto

Observação: Não serão considerados, para efeitos de pontuação, livros ou capítulos e artigos "submetidos", mas apenas produções "aceitas para publicação" (prelo). As produções somente serão consideradas se apresentarem informações completas.

Tabela 2: Orientações

Bloco B – Orientações e co-orientações	Pontuação
Doutorado concluída - orientador(a) principal	7 pontos por orientação
Doutorado concluída – co-orientador(a)	3 pontos por co-orientação
Mestrado concluída - orientador(a) principal	5 pontos por orientação
Mestrado concluída - co-orientador(a)	2 pontos por co-orientação
Pós-Doutorado concluída	4 pontos por orientação
Graduação – Iniciação Científica concluída	2 pontos por orientação

§ 1º Para obter a alocação de **20 (vinte) horas semanais no PAAD** o professor deverá somar pelo menos 30 pontos, considerando todas as modalidades de produção descritas nas tabelas 1 e 2, **incluindo necessariamente**:

a) 2 (dois) artigos publicados em revistas arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus **ou** Scielo); **ou** b) 1 (um) livro publicado (por editoras com conselho científico); **ou** c) 2 (dois) artigos completos e 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); **ou** d) 3 (três) capítulos de livros (por editoras com conselho científico); **ou** e) 1 (um) capítulo de livro (por editoras com conselho científico) e 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo);

§ 2º Para obter a alocação de **15 horas semanais no PAAD** o professor deverá somar pelo menos vinte (20) pontos, considerando todas as modalidades de produção descritas nas tabelas 1 e 2, **incluindo necessariamente**:

a) 2 (dois) artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); **ou** b) 1 (um) artigo completo e 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); **ou** c) 2 (dois) capítulos de livros (por editoras com conselho científico);

§ 3º Para obter a alocação de **10 horas semanais no PAAD** o professor deverá somar pelo menos 15 pontos, considerando todas as modalidades de produção descritas nas tabelas 1 e 2, **incluindo necessariamente**:

a) 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); **ou** b) 1 (um) capítulo de livro (por editoras com conselho científico).

§ 3º Para obter a alocação de **5 horas semanais no PAAD** o professor deverá somar pelo menos 15 pontos, considerando todas as modalidades de produção descritas nas tabelas 1 e 2.

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 8º. Na finalização de uma atividade de pesquisa, o pesquisador deverá preencher no sistema *online*, em até 30 dias, relatório que inclua produção científica atenda às seguintes condições:

a) um (1) ano: produção que corresponda a 1/3 da pontuação exigida para as horas que o pesquisador tem no PAAD;

b) dois (2) anos: produção que corresponda a 2/3 da pontuação exigida para as horas que o pesquisador tem no PAAD;

c) três (3) anos: produção que corresponda integralmente a pontuação exigida para as horas que o pesquisador tem no PAAD.

Art. 9º. Não será permitida a solicitação de horas adicionais de pesquisa enquanto houver pendência junto a coordenação de pesquisa acerca de atividades anteriormente aprovadas.


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Coordenador de Pesquisa ou pelo Colegiado do Departamento de Psicologia, caso a coordenador não tenha condições de resolvê-los.

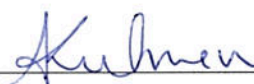
Art. 11º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação no Colegiado do Departamento de Psicologia.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de maio de 2015



Prof. Dr. Roberto Moraes Cruz
Coordenador de Pesquisa

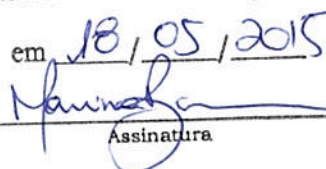


Profa. Dra. Ariane Kunhen
Chefe do Departamento de Psicologia

Aprovado em reunião do Colegiado do Departamento de Psicologia em 18 de maio de 2015.

Aprovado em Reunião do Colegiado
do Departamento de Psicologia realizada

em 18/05/2015



Assinatura